MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 4/IPV/2022

Aquisição de serviços que possibilite desenvolver o trabalho técnico e respetivo know-how necessário para desenvolver um projeto ao apoio PRR - Programa Alojamento Estudantil a Custos Acessíveis do Instituto Politécnico de Viseu

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
Av.ª José Maria Vale de Andrade
Campus Politécnico
3504-510 VISEU
telefone n.º 232480700
telefax n.º 232480750
email: ipv@sc.ipv.pt

abril
2022

Índice

Clausula 1.ª - Objeto

Clausula 2.ª - contrato

Clausula 3.ª – Alterações ao contrato

Clausula 4.ª – Prazo

Clausula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

Clausula 6.ª – Local da prestação de serviços

Clausula 7.ª – Forma de prestação de serviços

Clausula 8.ª – Conformidade e garantia técnica

Clausula 9.ª – Objeto do dever de sigilo

Clausula 10.ª – Preço base

Clausula 11.ª – Condições de pagamento

Clausula 12.ª – Penalidades contratuais

Clausula 13.ª – Força maior

Clausula 14.ª – Resolução por parte do contratante público

Clausula 15.ª – Resolução por parte do prestador de serviços

Clausula 16.ª – Execução da caução

Clausula 17.ª – Seguros

Clausula 18.ª – Foro competente

Clausula 19.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Clausula 20.ª – Comunicações e notificações

Clausula 21.ª – Contagem de prazos

Clausula 22.ª – Legislação aplicável

Memória descritiva

Consulta Prévia n.º 4/IPV/2022 – Aquisição de serviços que possibilite desenvolver o trabalho técnico e respetivo know-how necessário para desenvolver um projeto ao apoio PRR - Programa Alojamento Estudantil a Custos Acessíveis do Instituto Politécnico de Viseu

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no presente contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços que possibilite desenvolver o trabalho técnico e respetivo know-how necessário para desenvolver um projeto ao apoio PRR - Programa Alojamento Estudantil a Custos Acessíveis do Instituto Politécnico de Viseu, de acordo com a memória descritiva e a legislação vigente.

2 – Esta prestação de serviço está subdividida em quatro fases conforme a memória descritiva anexa.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do

mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a sua adjudicação até à conclusão do projeto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações definidas nas peças do procedimento.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Local da prestação do serviço

Não aplicável.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com o gestor do contrato designado pelo Instituto Politécnico de Viseu, para verificação do estado da prestação de serviço.

2 - Todas as atas de reuniões e demais documentos serão elaborados pelo prestador de serviços e integralmente redigidos em português.

3 – Todas as despesas e custos com a prestação de serviços objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4 - O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

Cláusula 10.ª

Preço base

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **73.750,00 € (setenta e três mil e setecentos e cinquenta euros)** sem iva incluído, sendo os valores máximos para cada fase os seguintes:
FASE I: 7.600 €
FASE II e III: 25.730 €
FASE IV: 40.420 €
2 – Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3 – O valor definido foi obtido através de uma consulta preliminar ao mercado para obtenção do preço máximo contratual. Esta poderá ser disponibilizada aos concorrentes, se tal for solicitado, mas só após terminado o prazo de apresentação de propostas, pois esta consulta tem uma natureza comercial.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura.
2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu.
3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.
5 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.

6 – Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.
7 – Após o pagamento das respetivas fases da prestação de serviço, o IPV ficará com os direitos patrimoniais do estudo apresentado.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
Em caso de não aprovação da candidatura, esta deverá ser reformulada e resubmetida a aprovação numa chamada posterior, com vista a atingir o objetivo inicial, ou seja, uma candidatura aprovada. A resubmissão, não acarretará quaisquer custos adicionais em termos de honorários do prestador.
2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço anual contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem;

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.ª

Execução da caução

Não aplicável

Cláusula 17.ª

Seguros

Não aplicável

Cláusula 18.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 na cláusula 15.ª, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Instituto Politécnico de Viseu, ____ de abril de 2022

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu,

Assinado por: **JOSÉ DOS SANTOS COSTA**
Num. de Identificação: 03968707
Data: 2022.04.22 10:18:34+01'00'

(Professor Doutor José dos Santos Costa)

MEMÓRIA DESCRITIVA

Aquisição de serviços que possibilite desenvolver o trabalho técnico e respetivo know-how necessário para desenvolver um projeto ao apoio PRR - Programa Alojamento Estudantil a Custos Acessíveis do Instituto Politécnico de Viseu

A metodologia de trabalho associada ao processo de candidatura ao PRR – Programa Alojamento Estudantil a Custos Acessíveis, consiste nas seguintes fases:

FASE 1 – Definição da metodologia para desenvolvimento da candidatura:

A adjudicatária disponibilizará uma equipa de consultores e providenciará linhas orientativas ao desenvolvimento do trabalho dos arquitetos e PQ2 e restantes técnicos apontados pela instituição no sentido de garantir que os mesmos respondem aos critérios de avaliação do AVISO do PRR.

A adjudicatária acompanhará as seguintes etapas:

- Critério 1 - Inovação;
 - Normas Técnicas
 - BIM
 - Arquitectura, Modelo Funcional e Construção
 - Eficiência Energética e Requisitos Ambientais
- Critério 2 - Eficácia
 - Sustentação do Cronograma e Calendarização
 - BIM
 - Sustentação dos Valores do MQ
- Critério 3 - Adequação da Oferta à Procura

FASE II - Preparação Técnica da Candidatura:

Esta fase é constituída pela realização das seguintes atividades e tem por base a etapa anterior:

a) Preparação da informação necessária para a elaboração da Candidatura;
b) Realização dos Estudos de Viabilidade Económico-Financeira e coordenação com outras candidaturas;
c) Construção das Memórias Descritivas;
d) Construção dos Cronogramas de Implementação;
e) Pré-Avaliação do Projeto de acordo com os indicadores exigidos pelo regulamento geral e pelo aviso em específico;
f) Com base na FASE I fecho de valores, MQ e cronogramas;
g) Entrega do processo de candidatura.

FASE III – Acompanhamento do Projeto durante o período de Análise pelos Órgãos Competentes:

Esta fase é constituída pela realização das seguintes atividades:

a) Resposta a todas as solicitações, dúvidas e pedidos de esclarecimento solicitados pelas entidades responsáveis pela avaliação/aprovação das Candidaturas;
b) Preparação de todos os elementos necessários para a Assinatura do Contrato.

FASE IV – Gestão e Coordenação da Implementação do Projeto:

A adjudicatária acompanha a gestão de projeto e operação exigidas pela implementação incentivo PRR - Programa de Alojamento Estudantil a Custos Acessíveis, nomeadamente as relacionadas com:

● questões sobre o enquadramento das despesas;
● questões relacionadas com o cumprimento dos requisitos técnicos definidos em sede de candidatura;
● reprogramação financeira;
● reprogramação temporal.

Adicionalmente auxilio ao Departamento Técnico e ao Departamento de Planeamento e Gestão Administrativa e Financeira da entidade na realização das peças que, tipicamente, são da sua responsabilidade, nomeadamente:

a) Realização dos “Dossier de Projeto”;
b) Realização dos “Dossier de Financiamento”.
c) Realização dos “Pedidos de Financiamento e/ou de Reembolso” em relação a cada Projeto.
d) Fecho do Projeto.